

Para: Estabelecimentos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (EVMNSRM)

Assunto: **Atualização da CN n.º 13, de 27.11.2012 - disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de agosto, na última redação dada pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto**

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Direção de Serviços de Cuidados de Saúde – Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento

Class.:C/M.2015/3; C/R.2015/1.

Considerando que alguns Estabelecimentos de Venda de Medicamentos não Sujeitos a Receita Médica (EVMNSRM) não cumpriram as obrigações de comunicação das quantidades de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) vendidos no ano civil de 2014, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/2007, de 16 de junho e pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, ou não o fizeram atempadamente;

Considerando que o não cumprimento dessa comunicação à Direção Regional da Saúde constitui uma contraordenação punível com coima nos termos da alínea g) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto.

Assim, informa-se o seguinte:

- 1 - As disposições da CN n.º 13, de 27.11.2012, estão em vigor e devem ser integralmente cumpridas nos termos e com a periodicidade referida.
- 2 - A falta de comunicação, a partir do corrente ano, e até ao prazo estipulado na CN acima aludida, incorrerá o EVMNSRM na instauração de procedimento contraordenacional, passível de aplicação de coima.

O Diretor Regional


João Baptista Soares